



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 28 de Fevereiro de 2022 • Ano V • Nº 3954

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Aviso de Licitação – Nova Data - Pregão Eletrônico Nº 034/2022 –** Objeto: Registro de preço com vistas à contratação de empresa para fornecimento de carrinhos ambulantes de lanche para entrega a pessoas em vulnerabilidade social no município de candeias e que tenham concluído com aproveitamento cursos a serem ofertados com vistas à emancipação dos participantes e fomento ao empreendedorismo como forma de rompimento de ciclos geracionais da pobreza.
- **Esclarecimento PE Nº 123-2021 –** Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de informática (microcomputador, notebook, impressora, monitor, scanner e adaptador) para atender as demandas das secretarias vinculadas à prefeitura municipal de Candeias.
- **Julgamento de Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico Nº 006/2022** - HID Imunização LTDA.
- **Julgamento de Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico Nº 012/2022** - Supergasbras Energia LTDA.
- **Errata - Edital 002/2022 de Sessão Pública para Abertura de Coleta de Orçamentos, disponibilizado no Diário Oficial do Município, Ano V, Edição nº 3952, do dia 25 de fevereiro de 2022 .**
- **Ata de Sessão Interna - Pregão Eletrônico Nº 023/2022 - Processo Nº 135/2022 –** Objeto: Elaboração de registro de preço para aquisição de gás de cozinha e água mineral, para atender as demandas da administração municipal.

## **Licitações**

---

---

### **AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022**

A **Prefeitura Municipal de Candeias/BA** comunica aos interessados que irá realizar o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2022**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHOS AMBULANTES DE LANCHE PARA ENTREGA A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS E QUE TENHAM CONCLUÍDO COM APROVEITAMENTO CURSOS A SEREM OFERTADOS COM VISTAS À EMANCIPAÇÃO DOS PARTICIPANTES E FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO COMO FORMA DE ROMPIMENTO DE CICLOS GERACIONAIS DA POBREZA**. Abertura das propostas: **14/03/2022** às **13h00min**; Disputa: **14/03/2022** às **14h00min**. Edital disponível no site <https://sai.io.org.br/ba/candeias/site/licitacoes>, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Maiores informações através do e-mail: [copel.pmcandeias@gmail.com](mailto:copel.pmcandeias@gmail.com). Telefone para contato: (71) 3599-0011 ramal 3006. Candeias/BA, 28 de fevereiro de 2022. Rebeca Mayara Marques da Silva – **Pregoeira da COPEL**.

## **Atos Administrativos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

Candeias/BA, 28 de fevereiro de 2022.

### **ESCLARECIMENTO PE 123-2021**

**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADOR, NOTEBOOK, IMPRESSORA, MONITOR, SCANNER E ADAPTADOR) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**, temos a esclarecer o que se segue:

**Solicitação:**

**Edital informa valor unitário para o item 03 de R\$ 5.999,99, no entanto, no sistema licitações-e consta valor total de R\$ 757.992,00 cujo valor unitário é R\$ 5.053,28.**

Diante a divergência, qual dos valores deve ser considerado para o item 03?

**Resposta:**

O valor correto é o que está cadastrado no sistema "R\$ 757.992,00 cujo valor unitário é R\$ 5.053,28".

**Solicitação:**

**Edital informa para o item 09 quantidades de 150 e no sistema consta quantidade de 152. Qual a quantidade correta a ser considerada?**

**Resposta:**

O item 09 do Edital é o item 10 do sistema. Se vocês observarem, o item 09 do sistema esta como cancelado, pois foi revogado.

Para não causar mais dúvida, no Edital - Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Modelo de Proposta de Preços,

**Onde se lê:**

Item

|   |   |         |
|---|---|---------|
| 9 | <b>ADAPTADOR: WIFI, USB</b> , INTERFACE USB 2.0 OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM WINDOWS XP/VISTA/7/8/8.1/10 (32/64 BITS) E LINUX, ANTENA DE GANHO DE SINAL 2DBI OU SUPERIOR, SUPORTE 64/128BIT WEP, SUPORTE WPA/WPA2 E WPA-PSK/WPA1-PSK, COMPATÍVEL COM WIRELESS, IEEE 802.11N - IEEE 802.11G - IEEE 802.11B. GARANTIA 1 ANO. APRESENTAR MARCA MODELO E CATALOGO. | UND/150 |
|---|---|---------|

**Leia-se:**

Item

|    |   |         |
|----|---|---------|
| 10 | <b>ADAPTADOR: WIFI, USB</b> , INTERFACE USB 2.0 OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM WINDOWS XP/VISTA/7/8/8.1/10 (32/64 BITS) E LINUX, ANTENA DE GANHO DE SINAL 2DBI OU SUPERIOR, SUPORTE 64/128BIT WEP, SUPORTE WPA/WPA2 E WPA-PSK/WPA1-PSK, COMPATÍVEL COM WIRELESS, IEEE 802.11N - IEEE 802.11G - IEEE 802.11B. GARANTIA 1 ANO. APRESENTAR MARCA MODELO E CATALOGO. | UND/150 |
|----|---|---------|

**O item 09 do sistema licitações-e, foi REVOGADO.**

Atenciosamente,

Tatiane Carvalho de Souza  
Pregoeira da COPEL



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

### **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS EQUIPADOS COM VASO SANITÁRIO COM TANQUE PARA DEJETOS, PIA, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, PORTA PAPEL TOALHA, SABONETEIRA PARA SABÃO LÍQUIDO, PORTA ÁLCOOL EM GEL 70, LIXEIRAS, GRADES DE VENTILAÇÃO, TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE E SINALIZAÇÃO LIVRE/OCUPADO, NAS MODALIDADES MASCULINO, FEMININO E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, VISANDO ATENDER AO CALENDÁRIO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTAS COMEMORATIVAS E POPULARES DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA.**

**IMPUGNANTE: HID IMUNIZAÇÃO LTDA**

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

No dia 17/01/2022, às 17h50min foi recebido por e-mail, à impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

#### **DOS FATOS**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Candeias - COPEL instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombada sob o nº 006/2022, **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS EQUIPADOS COM VASO SANITÁRIO COM TANQUE PARA DEJETOS, PIA, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, PORTA PAPEL TOALHA, SABONETEIRA PARA SABÃO LÍQUIDO, PORTA ÁLCOOL EM GEL 70, LIXEIRAS, GRADES DE VENTILAÇÃO, TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE E SINALIZAÇÃO LIVRE/OCUPADO, NAS MODALIDADES MASCULINO, FEMININO E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, VISANDO ATENDER AO CALENDÁRIO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTAS COMEMORATIVAS E POPULARES DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA**, publicando seu aviso de abertura no Diário Oficial do Município do dia 10/01/2022 para ocorrer no dia 20/01/2022.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

**DAS ALEGAÇÕES**

Insurge-se a impugnante **HID IMUNIZAÇÃO LTDA** alegando irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022, solicitando que seja incluído no item 12.12 do edital “Qualificação Técnica”, Registro no Conselho Regional de Química – CRQ.

**DO JULGAMENTO DO MÉRITO:**

Por se tratar de questões de natureza técnica, a pregoeira encaminhou as razões de impugnação para a Secretaria de Cultura e Turismo para manifestação técnica acerca das alegações feita pela Impugnante, onde se manifestou da seguinte forma:

*Considerando que os argumentos enviados pela empresa HID IMUNIZAÇÃO LTDA são procedentes essa Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR entende a necessidade de ajuste no Edital do PE 006/2022 com a finalidade de possibilitar a ampla concorrência e por esse motivo acata e incluiu a exigência.*

**DA DECISÃO**

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal 10.520/02, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, considerando também o julgamento da Secretaria de Cultura e Turismo, a Pregoeira, decide:

Julgar **PROCEDENTE**, a impugnação interposta pela licitante **HID IMUNIZAÇÃO LTDA**, de forma a reformular o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2022.

Candeias, 25 de fevereiro de 2022.

**Rebeca Mayara Marques da Silva**  
PREGOEIRA DA COPEL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

### **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ARMAZENADO EM CILINDRO ESPECÍFICO DE 13KG (P13) E 45KG (P45), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA.**

**RECORRENTE: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**

No dia 08/02/2022, às 19h02min foi recebido por e-mail, à impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

#### **DOS FATOS**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Candeias - COPEL instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombada sob o nº 012/2022, **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ARMAZENADO EM CILINDRO ESPECÍFICO DE 13KG (P13) E 45KG (P45), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA**, publicando seu aviso de abertura no Diário Oficial do Município do dia 26/01/2022 para ocorrer no dia 11/02/2022.

#### **DAS ALEGAÇÕES**

Insurge-se a impugnante **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA** alegando irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 12/2022.

#### **DO JULGAMENTO DO MÉRITO**

Apresentadas as razões da impugnação ao Edital, interposta pela licitante **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**, passamos ao julgamento do mérito das alegações trazidas pela Recorrente, à luz do Edital e da Legislação vigente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

A argumentação da Impugnante versa sobre supostas irregularidades no Edital, onde questiona a possibilidade de acesso ao sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) pela matriz, tendo como participante ou possível vencedora a filial. Alegando que o impedimento da participação desta forma afastará um licitante de grande potencial.

É importante ressaltarmos que em nenhum momento o Edital se manifesta ao contrário da alegação da impugnante.

Vejamos o que diz o edital:

**5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

1.1 *Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, credenciados junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 3 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.*

1.2 *A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes;*

1.3 *A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso **identificado**".*

1.4 *Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.*

1.4.1 *A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.*

1.5 *Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.*

1.6 *O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.*

1.7 *Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:*

a) *declarados inidôneos por ato da Administração Pública;*





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

- b) em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;*
- c) estejam reunidos em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;*
- d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;*
- e) mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contrate ou responsável pela licitação;*
- f) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.*

Como podemos perceber as condições de participação do Edital, não informa tal impedimento. Contudo, ao refazer uma breve análise no Instrumento Convocatório, pude perceber que existe um item que possa está causando tal dúvida ao impugnante. Vejamos:

**12. DA HABILITAÇÃO**

*12.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

Imperioso registrar que, esse texto trata exclusivamente dos documentos relativos à habilitação e não "ACESSO". Assim, a empresa não poderá anexar os documentos de habilitação como matriz, e sendo ela vencedora da licitação, assinar o instrumento contratual como filial.

Para não deixarmos dúvidas, não há impedimento editalício ou legal para que a licitante não possa acessar o sistema Licitacoes-e pela matriz, tendo como participante sua filial, desde que a documentação anexada, seja da filial.

Quanto os demais argumentos trazidos pela impugnante, por se tratar de questões de natureza eminentemente técnica, foram submetidos à apreciação da Secretaria Municipal da Educação, que se manifestou nos termos de Parecer, que passa a ser parte integrante e indissociável do presente processo administrativo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

De acordo com a SEDUC, no tocante a impugnação sob análise, o entendimento é o seguinte:

**I. DAS PRELIMINARES:**

1. *Impugnação interposta tempestivamente pela empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, no dia 08/02/2022; deu entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Candeias/BA, a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022 em epígrafe, portanto no prazo legal e com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.*

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

2. *A empresa impugnante acima supracitada, em apertada síntese, contesta diversos aspectos legais, além de mencionarem a segunda questão, igualmente relevante, diz respeito ao prazo de entrega do produto.*

*O item 6.1 do Termo de Referência traz a seguinte redação:*

*6.1. A entrega dos botijões deverá ser feita de forma parcelada, nas unidades demandantes, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir do contato da unidade demandante, sendo que os botijões de gás deverão ser entregues no Município de Candeias, mediante troca de botijões retornáveis.*

*O prazo de entrega estabelecido no edital é impossível de ser cumprido por algum licitante, pois, as empresas têm um cronograma de entrega a ser realizado no dia. Os pedidos de gás GLP entram num roteiro a ser cumprido no dia seguinte.*

*Portanto, o prazo de 04 horas não é condizente com o cronograma de entregas das empresas. Assim, a impugnante solicita que o prazo de entrega seja alterado para no mínimo 24 horas, pois, acolherá participantes que estão se sentindo prejudicado pela impossibilidade do cumprimento do prazo de entrega de 04 horas. Sendo realizado esta mudança no prazo de entrega atrairá empresas com grande potencial, e ampliará a competitividade e economicidade ao erário.*

*Em questão, igualmente relevante, diz respeito aos tickets de vale gás.*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

*Chama-se a atenção para o fato de que nem todas as empresas se utilizam da forma de fornecimento pelo meio de "vale gás", assim, cláusulas/regras inseridas no edital afrontam o princípio da isonomia notadamente no conteúdo a seguir:*

*O item 5.1 do Termo de Referência traz a seguinte redação:*

*5.1 Os tickets de vale gás de cozinha (GLP) deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria da Educação, a qual deverá conter o quantitativo a ser entregue.*

*Somente é admissível e lícita a exigência ou ato previstos pela Lei e que sejam compatíveis e indispensáveis à garantia da execução do objeto, razão pela qual qualquer exigência que extrapole o limite definido pela Constituição Federal deverá ser rechaçada, uma vez que, injustificadamente, frustrará a competição, impedindo a participação de muitas pessoas capazes de executar o objeto, o que afrontaria o seguinte dispositivo da Lei 8.666/1993.*

*Art. 3º...*

*§ 1º. É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

*O respeitável órgão não pode implantar este procedimento, eis que interfere no planejamento de outros interessados, limitando a competição ou apenas o comparecimento de um interessado.*

*O objetivo da licitação é ampliar a competição e concorrência, mas ao contrário o ato aqui implantado à restrição a participação daqueles que não tem o "vale gás" e que possuem condição de ofertar melhor preço.*

*Entendemos que a forma de vale gás não é forma correta de executar o contrato, pois fica parecendo e nitidamente caracteriza que a empresa vencedora se utilizará de terceiros para executar o contrato, o que não é permitido no presente edital/certame.*

*Se faz pertinente que se considere se é a empresa vencedora, for ela mesma que irá entregar o gás, qual é a finalidade do vale gás,*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

*portanto não faz sentido a implantação no regramento do edital, e que referida exigência seja afastada e readequada para garantir maior acesso e disputa no certame.*

*Em questão, igualmente relevante, diz respeito aos cilindros em comodato.*

*O edital e seus anexos não preveem a quantidade dos cilindros que serão cedidos em comodato.*

*Haverá a necessidade de ceder cilindros em comodato?*

*Se sim, quantos para cada endereço?*

*Tal informação é de suma importância para a elaboração da proposta, pois, ao elaborar a proposta o licitante deve ter todas as informações necessárias que farão parte da composição dos seus custos.*

*Insista-se, outrossim, que a manutenção da composição trazida pelo edital servirá apenas para impedir a obtenção da proposta mais vantajosa, em dissonância com a Lei 8.666/1993 que assim estabelece:*

**Art. 3º. A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO...**

*Sobre este tema, a ilustre doutrinadora Maria Sylvania Zanella Di Pietro, cujo conhecimento na área é notório e incontestável, ensina que:*

**“O OBJETIVO PRIMEIRO DA LICITAÇÃO É SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA. TIRAR DA ADMINISTRAÇÃO ESSA POSSIBILIDADE É REVESTIR O PROCEDIMENTO DE UM RIGOR DESNECESSÁRIO (...)”** (Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 5ª edição. São Paulo: Malheiro Editores, págs. 223 /24).

*Sendo assim, ao contrário do que determina o edital, não faria sentido frustrar o caráter competitivo do certame. Sobretudo porque essa prática fere o disposto no seguinte artigo da Lei 8.666/1993:*

**III. DOS PEDIDO DA IMPUGNANTE**

**3.1 – Diante do exposto, a Impugnante requer a Vossa Senhoria o conhecimento da presente impugnação ao edital, pois tempestiva de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

*Lei Federal nº 8.666/1993, demais leis federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações, ou seu conhecimento, com base na nas súmulas 346 e 473 do e. STF, assim como no art. 5º, XXXIV, alínea 'a', da Constituição Federal, para no mérito dar-lhe provimento, para fim, considerando a abrangência e impacto que mencionadas alterações terão, sobretudo para aumentar consideravelmente o número de licitantes interessadas no objeto, a Impugnante requer a suspensão do certame para que tais pedidos sejam analisados e as supracitadas alterações sejam realizadas.*

**IV. DA ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO E ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

*4.1 Quanto a observância sobre a legalidade para a citada impugnação, com relação ao prazo de entrega do produto.*

*O item 6.1 do Termo de Referência traz a seguinte redação:*

*6.1. A entrega dos botijões deverá ser feita de forma parcelada, nas unidades demandantes, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir do contato da unidade demandante, sendo que os botijões de gás deverão ser entregues no Município de Candeias, mediante troca de botijões retornáveis.*

*Após análise detalhada e minuciosa por parte desta Secretaria, sobre a alegação citada por parte da impugnante, no que se refere ao prazo de entrega dos botijões, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, passará a ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).*

*4.2 Do fato argumentado pela impugnante, referente ao item 5.1 do Termo de Referência traz a seguinte redação:*

*5.1. Os tickets de vale gás de cozinha (GLP) deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria da Educação, a qual deverá conter o quantitativo a ser entregue.*

*Pelo princípio da isonomia, a utilização dos tickets de vale gás, terá como finalidade evitar que a empresa fornecedora emita 01 (uma) Nota Fiscal para cada troca de recarga de botijão solicitada pelas escolas. Com fornecimento dos tickets de vale gás a empresa fornecedora emitirá apenas uma Nota Fiscal por mês conforme a quantidade de tickets solicitados na Ordem de Fornecimento*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

*expedida pela Secretaria de Educação e fará a troca da recarga do botijão diretamente nas escolas mediante o recebimento dos tickets de vale gás.*

*E no que se diz respeito aos cilindros em comodato, foi feito um levantamento por parte desta Secretaria e não haverá a necessidade de ceder cilindros em comodato.*

Nesse sentido, a pregoeira se posiciona por acatar integralmente o opinativo técnico da SEDUC no Pregão Eletrônico nº 012/2022.

**DA DECISÃO**

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal 10.520/02, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, considerando também o julgamento da Secretaria de Municipal da Educação, a Pregoeira, decide:

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, a impugnação interposta pela licitante **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**, de forma a reformular o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 012/2022.

Candeias, 25 de fevereiro de 2022.

**Rebeca Mayara Marques da Silva**

PREGOEIRA DA COPEL

## **Erratas**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### **ERRATA**

**Edital 002/2022 de Sessão Pública para Abertura de Coleta de Orçamentos, disponibilizado no Diário Oficial do Município, Ano V, Edição nº 3952, do dia 25 de fevereiro de 2022 .**

A Superintendência de Comunicação da Prefeitura Municipal de Candeias convoca Nova Sessão Pública de Abertura de Envelopes para Coleta de Orçamentos, conforme disposto na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 e informa aos interessados que procederá, sessão pública para abertura do presente edital com alterações, nesta quarta-feira, 02 de Março de 2022, às 08:00 horas, à abertura dos envelopes para coleta de propostas das empresas que concorrem à execução dos serviços abaixo especificados.

**Onde se lê:**

#### **5. PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Todas as etapas necessárias para a produção dos materiais descritos, considerando pré-produção, produção e finalização, incluindo aprovação e ajustes, deverão ser realizadas de forma que o material seja entregue a Prefeitura Municipal de Candeias até o dia 17 de dezembro de 2021, permitindo sua utilização e veiculação a partir de 20 de dezembro de 2021.

**Leia-se:**

#### **5. PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Todas as etapas necessárias para a produção dos materiais descritos, considerando pré-produção, produção e finalização, incluindo aprovação e ajustes, deverão ser realizadas de forma que o material seja entregue a Prefeitura Municipal de Candeias até o dia 08 de março de 2022, permitindo sua utilização e veiculação a partir de 09 de março de 2022.

**Atenciosamente,**

**Uilson Ferreira Souza**  
Superintendente de Comunicação



## Atas

---

---



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

### ATA DE SESSÃO INTERNA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - PROCESSO Nº 135/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, às 14:40hs, na sala da COPEL da Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Candeias, situada no Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/nº, Ouro Negro, Candeias, Bahia, foi realizada a sessão interna do Pregão Eletrônico nº 23/2022, cujo objeto é **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, reuniram-se a Pregoeira Tatiane Carvalho de Souza e a equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 143/2021 de 09 de Novembro de 2021. A pregoeira iniciou a sessão informando que após todas as convocações e julgamentos, chegou-se a seguinte conclusão:

**LOTE 01 – DESERTO** – Não houve participantes.

**LOTE 02 – FRACASSADO** – Conforme descrito abaixo:

CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – INABILITADA – por descumprir os itens 12.12.2 e 12.12.3 do Edital.

REIS EMBALAGENS COMERCIAL EIRELI – DESCLASSIFICADA - por não apresentar proposta realinhada conforme item 11.3, alínea C;

ROBSON DA SILVA ANDRADE – INABILITADA - A licitante já havia sido inabilitada no lote 03, por deixar de apresentar as mesmas documentações exigidas no lote 02;

LUIS ALBERTRO DE JESUS DA CRUZ - DESCLASSIFICADA - por não apresentar proposta realinhada conforme item 11.3, alínea C.

**LOTE 03 – FRACASSADO** – Conforme descrito abaixo:

ROBSON DA SILVA ANDRADE – INABILITADA - por descumprir os itens 12.12.2 e 12.12.3 do Edital.;

REIS EMBALAGENS COMERCIAL EIRELI – DESCLASSIFICADA - por não apresentar proposta realinhada conforme item 11.3, alínea C;

LUIS ALBERTRO DE JESUS DA CRUZ - DESCLASSIFICADA - por não apresentar proposta realinhada conforme item 11.3, alínea C.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

A Pregoeira encerrou os trabalhos e, em seguida, lavrou a presente Ata, que vai assinada pelos presentes.

| <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> |   |                          |
|---|---|--------------------------|
| Tatiane Carvalho de Souza<br>Pregoeira  | Rebeca Mayara Marques da Silva<br>Apoio | Roberto Arcanjo<br>Apoio |